DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2316/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/28042/2016
PROTOCOLO	: 1760348
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ BENTO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. DECADÊNCIA. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor José Bento Gomes de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de agente de serviços gerais, lotado na Secretaria do Tribunal.

A equipe técnica manifestou-se pelo não registro do ato de admissão, devido à ausência de tempo de contribuição (peça 35).

Seguindo esta idêntica linha de raciocínio, manifestou-se o Ministério Público de Contas, em seu parecer de (peça 36), pelo não registro do ato de aposentadoria voluntária.

Regularmente intimado, o Jurisdicionado contestou os argumentos apresentados pela equipe técnica, confirmando a validade do ato em apreço (peça 31).

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que os fundamentos legais para o ato, deferido por meio da Portaria nº 346/2016, publicado no Diário da Justiça em 07 de abril de 2016, estão previstos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no art. 73 da Lei Complementar n. 3.150/2005.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 06):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
40 (quarenta) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias.	14.806 (quatorze mil e oitocentos e seis) dias.

Em que pese os argumentos contrários apresentados na instrução deste processo, há de reconhecer-se, de ofício, a decadência do direito de se questionar a legalidade do ato concessivo.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese ao apreciar a matéria em sede repercussão geral – Tema 445:

> Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.[1]

Tratando-se a aposentadoria de ato complexo, que depende para sua formação da manifestação de vontade de órgãos distintos, decorrido o prazo de cinco anos, **contado da chegada do processo à Corte**, somente restará ao Tribunal registrar o ato concessivo.

In casu, verifica-se que o ato de aposentadoria foi remetido para apreciação deste Tribunal de Contas em 02/12/2016, de modo que o prazo de 05 anos para a apreciação de sua legalidade findou-se em 02/12/2021.

[1] STF. Plenário. Recurso Extraordinário 636553/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445)

Com efeito, embora conheça da controvertida questão de fundo discutida no presente processo, não remanesce outro caminho que não seja o reconhecimento da decadência, com o consequente registro do ato concessivo, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária apreciada no presente processo, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR